



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n° 049/2024/GABI

Ponte Nova, 05 de abril de 2024.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Wellerson Mayrink de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 553/2024
Data: 05/04/2024 - Horário: 17:08
Administrativo

Assunto: Emenda ao Projeto de Lei n° 4.055/2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos que sejam encaminhadas às Comissões dessa Casa a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 4.055/2024, que “Altera a Lei n° 3.238/2008, para tornar explícito a concessão de transporte para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação”.

- **Emenda ao artigo 13** da Lei n° 3.238/2008, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 13...

Parágrafo único. Serão custeadas para a habilitação do casamento, para as pessoas com hipossuficiência declarada, sob as penas da lei, quaisquer despesas cartoriais indiretas.

Conforme preconiza o a Constituição Federal de 1988, em seu art. 226, o qual declara que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, seguido do § 1º do mesmo dispositivo, afirma que o casamento é civil e gratuito a celebração.

Nesta mesma toada, o Código Civil (art. 1.512, parágrafo único), garante que a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão serão isentos de selos, emolumentos e custas, para as pessoas cuja hipossuficiência for declarada, sob as penas da lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portanto, temos que o casamento civil é previsto constitucionalmente como o mecanismo jurídico, por excelência, para a proteção da família.

Dessa forma, a fim de facilitar e estimular a realização de casamentos civis, sem burocracia e sem custos extras, dando verdadeira efetividade ao comando constitucional, é mister complementar a redação do art. 13 do diploma civil, a fim de que todos os mencionados custos extras e indiretos sejam custeados.

Sem mais para o momento, renovos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal**

**Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo**

**Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5195-0063-D42B-BE4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA GOMES PEREIRA (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 15:40:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SANDRA REGINA BRANDÃO GUIMARÃES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 15:47:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WAGNER MOL GUIMARAES (CPF [REDACTED].XXX.XXX-[REDACTED]) em 05/04/2024 15:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/5195-0063-D42B-BE4A>

secretaria@pontenova.mg.leg.br

De: gabinete prefeito <gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 16:28
Para: Maria Juliana
Assunto: Ofício nº 049/2024/GAB
Anexos: Ofício nº 049.2024 - Emenda ao PL 4.055.2024.pdf

Prezados(as),

Encaminho, por meio deste, o Ofício nº 049/2024/GAB, o qual aborda emenda ao Projeto de Lei nº 4.055/2024, que "Altera a Lei nº 3.238/2008, para tornar explícito a concessão de transporte para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime de internação".

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e elevada consideração e nos colocamos à disposição para melhores esclarecimentos.

Favor acusar recebimento.

Atenciosamente,

Fabrício Santos Silva
Coordenador de Relação Institucional
Prefeitura Municipal de Ponte Nova